

DESPACHO N.º GR. 02/01/2021

Lei do Orçamento de Estado 2021 (LOE)

Artº 259

Prorrogação do prazo para entrega e apresentação de teses ou dissertações

Interpretação e impacto na U.Porto

Considerando o que se extrai das palavras do texto do artigo 259º da LOE, resultam os seguintes conceitos:

**Final do presente Ano Letivo** – Na U.Porto, o final do ano letivo corrente será dia 30 de julho de 2021, conforme calendário aprovado oportunamente.

**Dissertação** – Trabalho final de mestrado, de natureza científica, original e especialmente realizado para a conclusão do grau de mestre, nos termos do nº 1, al. b) do artigo 20º do DL nº 74/2006, na redação atual. Deverá ter o mesmo tratamento em face à atual LOE o “trabalho de projeto” e o relatório de “estágio de natureza profissional” referidos no mesmo artigo.

**Tese** – trabalho final de doutoramento, constituído por uma “tese original especialmente elaborada para este fim”, nos termos do nº 1 do artigo 31º do DL nº 74/2006, na sua redação atual. Deverá ter o mesmo tratamento a “compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, já objeto de publicação em revistas(....)” E, no domínio das artes, por “uma obra ou conjunto de obras ou realizações com caráter inovador(...)”, nos termos das alíneas a) e b) do nº 2 do mesmo artigo 31º.

**Entrega da tese ou dissertação** – ato pelo qual o estudante entrega a sua tese ou dissertação na faculdade para efeitos de nomeação e avaliação por um júri.

**Apresentação da tese ou dissertação** – ato pelo qual o estudante apresenta publicamente a tese ou dissertação em provas públicas convocadas para o efeito.

Considerando uma “interpretação literal” do artigo 259º da LOE e, como tal, cingida ao texto, extrai-se o seguinte impacto para a U. Porto:

Para os **mestrados** não terá impacto, na medida em que as normas regulamentares aplicáveis ao prazo para entrega e apresentação das dissertações ou dos relatórios finais de mestrado já contemplou prorrogação de prazo até ao dia 18 de dezembro de 2020, prazo em que não estava em vigor a presente LOE.

Os estudantes que **não entregaram** a dissertação ou os trabalhos finais de mestrado até ao prazo definido em cada faculdade para efeitos de realização das provas públicas passaram necessariamente ao estado de “interrompidos”, conforme definição do *Glossário Académico* da U.Porto. Consequentemente, a sua inscrição só poderá ocorrer mediante reingresso no ano letivo 2021/2022, requerido nos prazos legais definidos para o efeito.

Nos casos em que a inscrição em dissertação com 30 créditos ocorreu no 1º semestre, conforme plano de estudos específico, e cujo prazo de entrega da dissertação deveria ocorrer em fevereiro de 2021, têm direito à prorrogação do



prazo para entrega e apresentação pública da dissertação até ao final do presente ano letivo, sem pagamento adicional de propina.

Para os **doutoramentos U.Porto**, terá impacto nos casos em que o prazo para entrega da tese ocorra em data posterior ao dia 1 de janeiro de 2021, devendo o estudante, para este efeito, estar regularmente inscrito.

Nos termos do referido Artigo nº 259 do OE 2021, nº 2, o não pagamento adicional de propina correspondente ao **prazo de prorrogação** apenas se aplica às teses cujo prazo de entrega ocorra posteriormente ao dia 1 de janeiro de 2021, data da entrada em vigor desta Lei (Artº 445º), não se aplicando, conseqüentemente, aos prazos que terminaram antes do dia 31 de dezembro de 2020.

Nos doutoramentos, a prorrogação dos prazos está sujeita a requerimento a apresentar pelo estudante, para efeitos de controlo da sua situação em termos administrativos.

O presente despacho pode ser revisto e adaptado, na sequência de eventuais esclarecimentos que possam ser prestados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Foram ouvidos os Diretores das Faculdades, em reunião de Conselho de Diretores de 6 de janeiro de 2020.

Divulgue-se pelos Diretores das Faculdades.

Universidade do Porto, 06 de janeiro de 2021

O Reitor,



António de Sousa Pereira